

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: 00251-11-5517700 Cable: AU, ADDIS ABABA Website: [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

## CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA

Décima Terceira Sessão Ordinária

1 - 3 de Julho de 2009

Sirte, Líbia

Assembly/AU/4 (XIII)

**CONCLUSÕES DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO SOBRE AS MODALIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO ASSEMBLY/AU/DEC. 233 (XII) SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA EM AUTORIDADE DA UNIÃO AFRICANA**

**(como emendada e adoptada pela 13ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Sirte, Grande Jamahriya Árabe Líbia Popular Socialist a 2 de Julho de 2009)**

**CONCLUSÕES DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO SOBRE AS MODALIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO ASSEMBLY/AU/DEC. 233 (XII) SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA EM AUTORIDADE DA UNIÃO AFRICANA**

**(como emendada e adoptada pela 13ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Sirte, Grande Jamahriya Árabe Líbia Popular Socialist a 2 de Julho de 2009)**

1. Na sequência do mandato conferido ao Conselho Executivo pela Decisão da Conferência (Assembly/AU/Dec. 233 (XII)), o Conselho Executivo analisou as modalidades para a transformação da Comissão da UA em Autoridade da UA e adoptou as seguintes conclusões:

**a) Natureza da Autoridade**

2. Em conformidade com a Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 206 (XII)], adoptada em Sharm El Sheikh, Egipto, em Julho de 2008, a União Africana é uma União de Estados independentes e soberanos; como tal, é uma organização intergovernamental e todos os seus Órgãos têm uma natureza intergovernamental. Todavia, a Conferência da União deve preservar o seu direito de delegar quaisquer funções e/ou poderes a qualquer Órgão da União, incluindo a Autoridade.

3. A transformação da Comissão em Autoridade destina-se a reforçar o quadro institucional da União para que possa desempenhar o seu papel adequado na aceleração da integração política e socioeconómica do Continente para a realização dos Estados Unidos da África.

4. À luz do que precede, o Conselho Executivo faz as seguintes recomendações:

**b) Domínios de Competência**

5. Neste contexto, a Autoridade exercerá as suas funções, com base no princípio de subsidiariedade com as CER's e os Estados-membros, como acordado pela Conferência em Sharm-El-Sheikh por recomendação do Comité dos Doze em Arusha.

- Redução da pobreza em todo o continente (em coordenação com as CERs);
- Livre circulação de pessoas, bens e serviços (em coordenação com as CERs);
- Infra-estruturas inter-regionais e continentais (redes de estradas, pontes, caminhos-de-ferro, aeroportos, portos, energia e comunicações, etc);
- Aquecimento global, desertificação e erosão costeira;

- Epidemias e pandemias tal como o VIH/SIDA;
- Investigação/Universidades/ Centros de Excelência;
- Negociações do Comércio internacional;
- Paz e Segurança;
- Coordenação da Política Externa do Continente;
- Coordenação de Política de Defesa Comum do Continente;
- Crime Transnacional (terrorismo, drogas, tráfico de armas, posições e quadros jurídicos);

### c) Funções da Autoridade

<u>Comissão da União Africana</u>	<u>Autoridade da União Africana</u>
As funções estipuladas no Artigo 3º (2) dos Estatutos da Comissão	As funções estipuladas no Artigo 3º (2) dos Estatutos da Comissão, incluindo as seguintes
A Comissão deve: <ul style="list-style-type: none"><li>a) Representar a União e defender os seus interesses sob a orientação e de acordo com o mandatado da Conferência e do Conselho Executivo;</li><li>b) fazer propostas para consideração de outros órgãos;</li><li>c) implementar as decisões tomadas por outros órgãos;</li><li>d) organizar e dirigir as reuniões da União;</li><li>e) servir de depositário do Acto Constitutivo, dos seus Protocolos, Tratados, Instrumentos Jurídicos, Decisões adoptadas pela União, bem como as herdadas da Organização da Unidade Africana;</li><li>f) criar, com base nos programas aprovados, as unidades operacionais, caso sejam necessárias;</li><li>g) coordenar e acompanhar o processo de implementação das decisões dos outros órgãos da União em estreita colaboração com o CRP e informar regularmente o Conselho</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>i) Fazer propostas para a revisão e a melhoria da estrutura actual de governação da União Africana como um instrumento para a aceleração da integração política e económica do continente.</li><li>ii) Promover o Pan-africanismo e projectar e defender os interesses da África dentro e fora do continente.</li><li>iii) Assegurar que as políticas, posições e decisões sejam traduzidas em acções e implementadas fielmente.</li><li>iv) Mobilizar eficazmente os povos africanos no continente e na Diáspora para participarem e apoiarem o processo de renovação e de reforma do continente como quadro para a renascença africana.</li><li>v) Coordenar as posições políticas dos Estados-membros da União Africana sobre questões de interesse comum para o continente e os seus povos.</li><li>vi) Coordenar as posições dos Estados-membros da União Africana durante as negociações internacionais.</li><li>vii) Representar os Estados-membros da União Africana e falar em seu nome nos fóruns internacionais com realce na política externa comum da África, sempre</li></ul>

<p>Executivo;</p> <p>h) apoiar os Estados-membros na implementação dos programas e políticas da União, incluindo a CSSDCA e a NEPAD;</p> <p>i) elaborar projectos de posições comuns da União e coordenar as actividades dos Estados-membros nas negociações internacionais;</p> <p>j) Elaborar o Programa e o Orçamento da União para aprovação pelos órgãos de decisão;</p> <p>k) gerir os recursos orçamentais e financeiros, incluindo a recolha de receitas aprovadas provenientes de várias fontes, criar os fundos fiduciários de reserva e especiais com as devidas aprovações e aceitar donativos e subvenções que sejam compatíveis com os objectivos e os princípios da União;</p> <p>l) gerir o activo e o passivo da União de acordo com os regulamentos e os procedimentos estabelecidos;</p> <p>m) elaborar planos estratégicos e estudos para consideração do Conselho Executivo;</p> <p>n) tomar medidas no âmbito das competências delegadas pela Conferência e pelo Conselho Executivo. As áreas são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) controlo de pandemias;</li><li>ii) gestão de calamidades;</li><li>iii) crime internacional e terrorismo;</li><li>iv) gestão do meio ambiente;</li><li>v) negociações relacionadas com o comércio externo;</li><li>vi) negociações relacionadas com a dívida externa;</li><li>vii) população, migração, refugiados e pessoas deslocadas;</li></ul>	<p>que for mandatada pelos Estados-membros.</p> <p>viii) Coordenar e tomar medidas apropriadas para a prevenção, a gestão e a resolução de conflitos.</p> <p>ix) Coordenar, controlar e tomar medidas com vista ao reforço do processo de reconstrução e desenvolvimento pós-conflito.</p> <p>x) Coordenar a implementação da Política Comum Africana de Defesa e Segurança relativa à defesa, assim como as estratégias e a mobilização dos recursos necessários para a defesa do Continente.</p> <p>xi) Apreciar, avaliar e monitorizar eventuais ameaças que possam minar a segurança e a estabilidade política, económica e social do Continente.</p> <p>xii) Proporcionar um comando estratégico para a Força Africana em Estado de Alerta.</p> <p>xiii) Operacionalizar e supervisionar a Academia Africana para a Paz tal como previsto no Pacto de Não agressão e de Defesa Comum.</p> <p>xiv) Aumentar a eficácia de um sistema alargado de Alerta Prévio.</p> <p>xv) Coordenar e promover a implementação das disposições do Pacto de Não agressão e de Defesa Comum.</p> <p>xvi) Coordenar, monitorizar e promover a implementação do Tratado que declara a África Zona Livre de Armas Nucleares (Tratado de Pelindaba).</p> <p>xvii) Acompanhar a questão da não proliferação de armas de destruição maciça, assim como de armas ligeiras e de pequeno calibre.</p> <p>xviii) Elaborar um programa de acção comum africano no domínio do comércio externo com vista a harmonizar as políticas e os sistemas</p>
--	---

<p>viii) segurança alimentar;</p> <p>ix) integração socioeconómica; e</p> <p>x) todas as outras áreas em que haja uma posição comum.</p> <p>o) mobilizar recursos e conceber estratégias apropriadas para o auto-financiamento das actividades geradoras de rendimento e investimentos para a União;</p> <p>p) promover a integração e o desenvolvimento socioeconómicos;</p> <p>q) reforçar a cooperação e a coordenação de actividades entre os Estados Membros em áreas de interesse comum;</p> <p>r) garantir a promoção da paz, da democracia, da segurança e da estabilidade;</p> <p>s) prestar apoio operacional ao CPS;</p> <p>t) elaborar, promover, coordenar e harmonizar os programas e as políticas da União com as das CERs;</p> <p>u) elaborar e submeter um relatório anual sobre as actividades da União à Conferência, ao Conselho Executivo e ao Parlamento;</p> <p>v) elaborar os Estatutos e o Regulamento do Pessoal para a aprovação da Conferência;</p> <p>w) implementar as decisões da Conferência relativas à abertura e encerramento de serviços, escritórios administrativos e técnicos;</p> <p>x) acompanhar e garantir a aplicação do Regulamento Interno e dos Estatutos dos órgãos da União Africana;</p> <p>y) negociar, em consulta com o CRP, com os países anfitriões, os Acordos de Sede da União bem como dos seus Escritórios</p>	<p>neste domínio.</p> <p>xix) Representar os interesses e posições comuns dos Estados-membros da União e falar em seu nome nos fóruns internacionais relativos ao comércio internacional.</p> <p>xx) Coordenar e facilitar o reforço das CER's com vista a elevar o seu papel no processo de integração e na realização dos objectivos da União.</p> <p>xxi) Aumentar o comércio intra-africano para promover a integração e o desenvolvimento.</p> <p>xxii) Elaborar planos destinados a facilitar a livre circulação de pessoas, de capitais, de bens e de serviços em colaboração com as CER's.</p> <p>xxiii) Desenvolver e harmonizar a recolha e utilização da estatística no continente.</p> <p>xxiv) Promover o desenvolvimento do sector privado.</p> <p>xxv) Assegurar e monitorizar a implementação dos programas da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD).</p> <p>xxvi) Assegurar a centralidade da Autoridade da União Africana nas relações da África com os grupos económicos e parceiros internacionais.</p>
---	--

- administrativos e técnicos;
- z) reforçar as capacidades na área de investigação e desenvolvimento científicos, a fim de promover o desenvolvimento socioeconómico dos Estados-membros;
- aa) zelar pela promoção e divulgação dos objectivos da União;
- bb) recolher e divulgar informações sobre a União, criar e manter uma base de dados fiável;
- cc) garantir a integração do género em todos os programas e actividades da União;
- dd) realizar investigações no âmbito da construção da União e sobre o processo de integração;
- ee) desenvolver as capacidades, as infra-estruturas e a manutenção das tecnologias de informação e comunicação intra-continentais; e
- ff) elaborar e submeter ao Conselho Executivo, para aprovação, os regulamentos administrativos, ordens permanentes, as Normas e os Regulamentos para a gestão dos assuntos da União, mantendo a adequada escrituração.

**d) Estrutura/Dimensão da Autoridade**

6. Duas opções foram analisadas, nomeadamente as propostas de dez (10) e de doze (12) membros da Autoridade respectivamente, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretários.

7. No termo das deliberações, a Opção I foi recomendada. Isto implicará manter as pastas existentes com os domínios de competência adicionais aprovados que foram acordados em Arusha e Sharm El-Sheikh para constituir uma Autoridade de 10 membros composta de um Presidente, um Vice-presidente e 8 Secretários como se segue:

- (i) Presidente: Chefe Executivo. Servirá de Representante Legal da União, Gestor financeiro da Autoridade e terá responsabilidade total para o

funcionamento da Autoridade. Os domínios actuais de responsabilidade colocados sob a tutela do Gabinete do Presidente da Comissão serão transferidos para o Gabinete do Presidente da Autoridade.

- (ii) Vice-presidente : Chefe Executivo Adjunto. No cumprimento das suas funções, deverá prestar contas ao Presidente. Os domínios actuais de responsabilidade colocados sob a tutela do Gabinete do Vice-presidente da Comissão serão transferidos para o Gabinete do Vice-presidente da Autoridade.
- (iii) Secretário: Coordenação de Políticas Comuns de Defesa (Coordenação de Políticas Comuns de Defesa do Continente) e Paz, Segurança e Mediação (Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, e Reconstrução Pós-conflito, Combate ao Terrorismo e não agressão, Crime Transnacional, terrorismo, tráfico de armas, direitos humanos, democracia, boa governação, instituições eleitorais, assuntos humanitários, refugiados, retornados, pessoas internamente deslocadas, livre circulação de pessoas, crimes financeiros e branqueamento de capitais, terrorismo e tráfico de armas);
- (iv) Secretário: Assuntos Políticos e Coordenação de Posições comuns sobre a Política Externa (Cooperação Política, Coordenação de Posições Comuns sobre Política Externa, Direitos Humanos, Democracia, Boa Governação, Instituições Eleitorais, Direitos Humanitários, Refugiados e Pessoas Internamente Deslocadas, Livre Circulação de Pessoas, Crimes Financeiros e Branqueamento de Capitais);
- (v) Secretário: Infra-estruturas e Energia (Energia, Transporte (Infra-estruturas inter-regionais e continentais), – Redes de Estradas, Pontes, Caminhos-de-ferro, Transportes Marítimos e Aéreos – Infra-estruturas de Redes de Comunicação e Informação);
- (vi) Secretário: Saúde e Assuntos Sociais (Saúde, Crianças, Prevenção do Crime e Controlo da Droga, tráfico de seres humanos, População, Migrações, Trabalho e Emprego, Desporto e Cultura, Grupos vulneráveis, bem-estar social, epidemias e Pandemias, como o VIH/SIDA);
- (vii) Secretário: Educação, Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia (Tecnologia de Informação e Comunicação, Juventude, Pesquisa, Universidades e Centros de Excelência, Pólos de Excelência e Questões da Propriedade Intelectual
- (viii) Secretário: Comércio, Indústria e Cooperação Internacional (Comércio, Indústria, Exploração Mineira, Questões Alfandegárias e Migração, Negociações de Comércio Internacional. Livre circulação de Bens e Serviços e Turismo);

- (ix) Secretário: Economia Rural, Agricultura e Ambiente (Economia Rural, Agricultura e Segurança Alimentar e Pecuária, Águas, Lagos, Rios e Recursos Naturais, Desertificação, Aquecimento do Planeta, Erosão Costeira, Alterações Climáticas)
- (x) Secretário: Assuntos Económicos (Integração Económica, Assuntos Monetários, Cooperação Económica Internacional, Desenvolvimento do Sector Privado, Investimento e Mobilização de Recursos, Redução da Pobreza em todo o continente e Estatística)

**e) Funções dos Secretários**

8. No cumprimento das suas funções, os Secretários deverão prestar contas ao Presidente da Autoridade, que supervisiona o seu trabalho. As suas funções devem incluir as seguintes:

- a. Desenvolver políticas comuns e programas relativamente às pastas que lhes são atribuídas; submetê-los à consideração e adopção dos Órgãos da União e monitorizar a implementação de decisões;
- b. Fiscalizar os departamentos sob o seu controlo e em conformidade com as funções da Autoridade;
- c. Participar nas actividades de sensibilização, com vista a promover a realização dos objectivos da União, assim como a implementação dos seus programas;
- d. Exercer funções de representação e de negociação sempre que a Autoridade for mandatada pela Conferência.

**f) Implicações Financeiras**

9. A Comissão analisará as implicações financeiras da transformação da Comissão em Autoridade, tendo em conta as propostas de reestruturação interna; e submeter um relatório à próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em Junho de 2009.

10. Sublinhou-se a necessidade imperiosa de identificação de fontes alternativas de financiamento da União com vista a assegurar um financiamento sustentável para os programas e actividades da União. Neste contexto, um relatório deve ser submetido à próxima 16ª Sessão Ordinária do Conselho, em Janeiro de 2010.

**g) Outras Questões**



11. O Conselho tomou nota do facto de que a transformação da Comissão em Autoridade se realizará no quadro global da União Africana, cuja estrutura integrará a Conferência; o Conselho Executivo; a a Autoridade, o Conselho de Paz e de Segurança; o Parlamento Pan-africano; o Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem; o Comité dos Representantes Permanentes; os Comités Técnicos Especializados; o Conselho Económico, Social e Cultural; as Instituições Financeiras; a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança. A este respeito, será necessária uma avaliação do quadro institucional da União para que seja capaz de desempenhar um maior papel na aceleração do processo de integração continental.

12. Para a transformação da Comissão em Autoridade, o Acto Constitutivo deve ser emendado em conformidade com as disposições do Artigo 32º do referido Acto, e em seguida, solicitar aos Estados-membros a acelerarem a ratificação das emendas. Além disso, poderá haver emendas consequentes dos outros instrumentos, tais como protocolos e regulamentos internos.

**Feito em Sirte, 2 de Julho de 2009**

2009-07-03

Conclusions of the 12th Extraordinary Session of the Executive Council on the Modalities for the Implementation of Decision Assembly/AU/Dec.233 (XII) on the Transformation of the African Union Commission Into the African Union Authority (As Amended and Adopted by the 13th Ordinary Session of the Assembly of the African Union in Sirte, the Great Socialist People's Libyan Arab Jamahiriya, 2 July 2009)

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/8761>

*Downloaded from African Union Common Repository*